

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – VICE-REITORIA ACADÊMICA

Caçador (SC), 15 de setembro de 2026.

Dispõe sobre os critérios de habilitação, o fluxo de inscrição e o registro no histórico escolar dos estudantes ingressantes da UNIARP no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2026, e dá outras providências.

O **VICE-REITOR ACADÊMICO** da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP**, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação e que somente a situação regular do estudante é inscrita em seu histórico escolar (Lei nº 10.861/2004, art. 5º, §§ 5º e 6º);

CONSIDERANDO que compete à Instituição de Educação Superior inscrever todos os estudantes habilitados e que a inscrição de estudantes não habilitados sujeita a instituição a sanções (Portaria Normativa MEC nº 840/2018, art. 47, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que a habilitação do estudante ingressante é aferida até o último dia do período de retificação das inscrições, e que o estudante afastado, sem vínculo com a IES ou com matrícula trancada até essa data é considerado não habilitado e automaticamente dispensado da edição (Edital Inep nº 49/2026, item 3.1.1, I; Portaria Normativa Inep nº 359/2025, arts. 43, I, e 44, § 2º);

CONSIDERANDO que, a partir do Enade 2026, a regularidade do estudante ingressante inscrito é atribuída exclusivamente mediante o preenchimento do Questionário do Ingressante (Edital Inep nº 49/2026, itens 3.1.3 e 3.1.4; Ofício-Circular nº 2040667/2026/CGE/CGENADE/DAES-Inep, item 7);



CONSIDERANDO que a situação de regularidade perante o Enade deve constar do histórico escolar nos termos do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018, sendo a veracidade do registro de responsabilidade exclusiva da instituição (Portaria MEC nº 276/2026, art. 8º, § 3º; Portaria Normativa MEC nº 840/2018, art. 58, § 3º);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da assessoria jurídica da FUNIARP, de 10 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA HABILITAÇÃO DOS INGRESSANTES

Art. 1º São habilitados ao Enade 2026, na condição de ingressantes, os estudantes dos cursos vinculados às Áreas de Avaliação do Edital Inep nº 49/2026 que, cumulativamente:

- I – tenham iniciado o respectivo curso em 2026;
- II – estejam devidamente matriculados; e
- III – tenham de 0% a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada.

§ 1º Os requisitos dos incisos II e III são aferidos em 30 de setembro de 2026, último dia do período de retificação das inscrições dos ingressantes (Anexo I, item X, do Edital Inep nº 49/2026).

§ 2º Não é habilitado, e não deve ser inscrito, o estudante que, na data referida no § 1º, estiver sem vínculo ativo com a UNIARP em razão de desistência, abandono, cancelamento de matrícula, não renovação da matrícula no prazo do calendário acadêmico, trancamento ou transferência para outra instituição (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, art. 44, § 2º).

§ 3º A inadimplência financeira, por si só, não descaracteriza a condição de estudante devidamente matriculado para os fins desta Instrução.



§ 4º A situação prevista no § 2º somente será oposta à inscrição quando corresponder a evento registrado no prontuário acadêmico do estudante, com indicação da data e do fundamento (requerimento do estudante, ausência de rematrícula no prazo do calendário acadêmico ou decisão administrativa).

Art. 2º O estudante que retornar ao curso após interrupção do vínculo não readquire a condição de ingressante, considerando-se como data de início do curso a da matrícula original (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, arts. 43, I, e 45).

CAPÍTULO II – DO FLUXO DE INSCRIÇÃO E RETIFICAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Acadêmica encaminhará à Procuradoria Educacional Institucional (PI), até [15] de setembro de 2026, a relação nominal dos estudantes ingressantes de 2026, por curso, segregando: I – estudantes com matrícula ativa; e II – estudantes cujo vínculo foi interrompido, com a data e o fundamento do evento.

Art. 4º A PI e os coordenadores de curso inscreverão no Sistema Enade, até 17 de setembro de 2026, exclusivamente os estudantes referidos no inciso I do art. 3º, observado o percentual de integralização do art. 1º, III.

Art. 5º No período de retificação, de 18 a 30 de setembro de 2026, a PI e os coordenadores de curso:

I – excluirão as inscrições de estudantes que perderem o vínculo até 30 de setembro de 2026;

II – incluirão os estudantes que retomarem a matrícula até essa data; e

III – conferirão o percentual de integralização dos inscritos.

§ 1º A Secretaria Acadêmica comunicará à PI, diariamente durante o período de retificação, as alterações de vínculo dos ingressantes de 2026.

§ 2º Em 30 de setembro de 2026, a PI extrairá do Sistema Enade a relação final dos ingressantes inscritos por curso e a arquivará, juntamente com a relação



do art. 3º, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, art. 105).

Art. 6º É vedada a inscrição condicional de estudantes e a inscrição fora dos prazos do Edital (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, art. 77).

Art. 7º A Secretaria Acadêmica, com apoio da Tecnologia da Informação, ajustará o sistema acadêmico (RM) para que a marcação de habilitação ao Enade reflita a relação final de inscritos referida no § 2º do art. 5º, e não a marcação automática do ato de matrícula.

CAPÍTULO III – DO QUESTIONÁRIO DO INGRESSANTE

Art. 8º Os coordenadores de curso, com apoio da PI e do NRDI, orientarão os ingressantes inscritos quanto à obrigatoriedade de preenchimento do Questionário do Ingressante no Sistema Enade, entre 1º de outubro e 18 de dezembro de 2026, e acompanharão semanalmente o cumprimento dessa etapa.

§ 1º O estudante inscrito que não houver preenchido o Questionário será contatado individualmente, por meio que permita comprovação (e-mail institucional, mensagem registrada ou notificação no sistema acadêmico), e os registros dos contatos serão arquivados pela coordenação do curso (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, art. 76, § 2º).

§ 2º O estudante inscrito que perder o vínculo após 30 de setembro de 2026 permanece inscrito e sujeito ao preenchimento do Questionário; a sua eventual irregularidade será tratada pelos mecanismos de regularização previstos em portarias e editais do Inep.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 9º O campo do histórico escolar destinado ao Enade registrará exclusivamente as menções previstas no art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840/2018, conforme a situação do estudante ingressante de 2026:



Situação	Menção no histórico escolar (campo Enade)
I – Ingressante de 2026 sem vínculo ativo em 30/09/2026 e não inscrito (não habilitado)	"Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo" (Portaria Normativa MEC nº 840/2018, art. 58, § 2º, I), admitida anotação complementar: "(Enade 2026 – ingressante sem vínculo ativo em 30/09/2026 – art. 44, § 2º, da Portaria Normativa Inep nº 359/2025)".
II – Ingressante inscrito que preencheu o Questionário do Ingressante e consta do Relatório de Regularidade do Inep	"Situação regular perante o Enade 2026, na condição de estudante ingressante, dispensado da prova nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861/2004 e do art. 7º da Portaria MEC nº 276/2026; regularidade atribuída pelo Inep" (Portaria Normativa MEC nº 840/2018, art. 58, § 1º). Lançamento somente após a disponibilização do relatório de regularidade no Sistema Enade.
III – Ingressante inscrito que não preencheu o Questionário do Ingressante (irregular)	Nenhuma menção de regularidade (Lei nº 10.861/2004, art. 5º, § 5º). A pendência será controlada em campo interno do sistema acadêmico e comunicada ao estudante, com orientação sobre os mecanismos de regularização (Portaria Normativa Inep nº 359/2025, art. 109).

§ 1º É vedado o uso, no campo do Enade do histórico escolar, de nomenclaturas não previstas na legislação, tais como "Aluno Ingressante Dispensado" e "Aluno Ingressante Desistente".

§ 2º A interrupção e a retomada do vínculo são registradas no campo próprio do histórico escolar relativo à situação de matrícula por período letivo, e não no campo do Enade.

§ 3º A Secretaria Acadêmica revisará, até [30 de setembro de 2026], as menções relativas ao Enade 2026 já lançadas para ingressantes que perderam o vínculo, substituindo-as pela menção do inciso I do caput.



Art. 10. A colação de grau e a expedição de diploma dependem da comprovação da situação regular do estudante perante o Enade, atestada pelos relatórios do Inep ou verificada pela instituição na forma da Portaria Normativa Inep nº 359/2025 (Portaria MEC nº 276/2026, art. 8º, §§ 2º e 6º).

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria Acadêmica, ouvidas a Procuradoria Educacional Institucional e a assessoria jurídica.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se ao Enade 2026, servindo de referência para as edições subsequentes no que couber.

Prof. Joel Haroldo Baade

Vice-Reitor Acadêmico – UNIARP

Ciência: Procuradoria Educacional Institucional; Secretaria Acadêmica; Secretaria Geral; NRDÍ; Coordenações dos cursos vinculados às Áreas de Avaliação do Enade 2026; Tecnologia da Informação.

